Quinta-feira 17 de Setembro de 1953 — I Série — Número 204

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360$ por ano ou 200$ por semestre
A 1.ª série: 140$ » 80$ »
A 2.ª série: 120$ » 70$ »
A 3.ª série: 120$ » 70$ »

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 39 363 — Determina que o lugar de Travanca, sede da freguesia do mesmo nome, concelho de Penacova, passe a denominar-se «Travanca do Mondego».

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 39 364 — Cria em Podamo, distrito de Diu, uma escola de ensino primário de português-guzarate — Aumenta os quadros de professores do ensino primário da província ultramarina de Moçambique e do Estado da Índia.

Orçamento de receita e despesa para 1953 da missão de petrografia de Moçambique.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 39 363

Atendendo ao que representou a Junta de Freguesia de Travanca, concelho de Penacova, no sentido de o nome da povoação sede da freguesia ser substituído pelo de Travanca do Mondego;

Atendendo ao facto de haver outras povoações com o mesmo nome, o que é inconveniente;

Tendo em vista os pareceres concordantes da Junta de Província da Beira Litoral e do governador civil do distrito de Coimbra;

Nos termos do artigo 12.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O lugar de Travanca, sede da freguesia com o mesmo nome, concelho de Penacova, passa a denominar-se «Travanca do Mondego».

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Setembro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — Joaquim Trigo de Negreiros.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por despacho de 8 de Setembro corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 4.º

Superintendência dos Serviços da Armada

Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações

Artigo 101.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

N.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»:

Da alínea *b*) «Iluminação a distribuir, sem reembolso, às diferentes instalações do Ministério e postos» . . . . . — 20.000$00

Para a alínea *a*) «Da Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações» + 20.000$00

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Setembro de 1953. — O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 39 364

Para o ensino da instrução primária, segundo os programas nacionais, e portanto com inclusão da língua portuguesa, e ao mesmo tempo das línguas locais, há no Estado da Índia as seguintes modalidades de escolas